



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO
CNPJ: 01.612.888/0001-86
HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br
E-MAIL: compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br

Bela Vista do Toldo - SC, 14 de dezembro de 2023

**Exmo. Senhor
Valdecir Krauss
DD. Prefeito Municipal**

Cumprimentando-o cordialmente, venho à presença de Vossa Excelência, dizer da necessidade imediata da LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NO CENTRO DE BELA VISTA DO TOLDO COM 8 SALAS AMPLAS, DOIS BANHEIROS COLETIVOS, UMA COZINHA COM COPA, DEPÓSITO E ESTACIONAMENTO MEDINDO UM TOTAL DE 303M².

Fundamenta-se na imperativa demanda por um espaço destinado as atividades da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural. Neste contexto, faz-se necessário contemplar a locação de um imóvel que compreenda as demandas da secretaria, mas também disponha de dois banheiros, uma cozinha, local para reuniões, sala para secretário, sala para CIDASC, ICASA, EPAGRI, PROCON e Bloco de Notas e estacionamento privado, dispondo de uma área total de 303m². Este espaço proposto visa atender as exigências específicas da Secretaria. Incluindo a alocação adequada de materiais essenciais para o funcionamento cotidiano. Destaca-se, ainda, a necessidade premetente de estacionamento para os veículos, evitando a exposição desses veículos nas vias públicas em horário noturno. Outro fator crucial a ser considerado é a localização estratégica do imóvel, eu deve situar-se no centro da cidade. Tal escolha de localização visa otimizar a logística diária dos funcionários da Agricultura, proporcionando fácil acesso a diversos órgãos públicos, como a prefeitura. A formalização deste processo de Inexigibilidade busca, assim, garantir um ambiente propicio e funcional para a execução eficiente das atividades designadas por esta secretaria, atendendo aos requisitos técnicos e logísticos indispensáveis às operações da Secretaria Municipal de Agricultura Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural.

Na certeza de que as providências necessárias serão determinadas por Vossa Excelência, renovo na oportunidade meus protestos de estima e consideração.
Atenciosamente,

JAQUELINE ZACZESKI
Diretora



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO
CNPJ: 01.612.888/0001-86
HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br
E-MAIL: compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br

DETERMINAÇÃO

Diante da Comunicação recebida da Diretora, Sr.^a Jaqueline Zaczeski, onde a solicitação é a necessidade da LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NO CENTRO DE BELA VISTA DO TOLDO COM 8 SALAS AMPLAS, DOIS BANHEIROS COLETIVOS, UMA COZINHA COM COPA, DEPÓSITO E ESTACIONAMENTO MEDINDO UM TOTAL DE 303M², e de acordo com a Lei n.º 14.133/2021 de 01 de Abril de 2021, Art. 74 III alínea “c” determino a Comissão de Contratação que proceda o competente Processo Licitatório com essa finalidade.

Bela Vista do Toldo/SC 02 de Janeiro de 2024.

VALDECIR KRAUSS
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO
CNPJ: 01.612.888/0001-86
HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br
E-MAIL: compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2024 - PREF
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024 – PREF

1. DO OBJETO

1.1. Locação de imóvel localizado no centro de Bela Vista do Toldo com 8 salas amplas, dois banheiros coletivos, uma cozinha com copa, depósito e estacionamento medindo um total de 303m², conforme Termo de Referência e demais anexos.

1.2. O objeto em questão será da seguinte forma, locação de imóvel com 8 salas amplas, dois banheiros coletivos, uma cozinha com copa, depósito e estacionamento. O valor total será distribuído pelos 12 meses corridos do ano de 2024. Este procedimento de inexigibilidade se trata de um processo de lote único, ou seja o empresário/empresa/pessoa física ficara a cargo de garantir todas as exigências mínimas do objeto contratual.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

04001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL

Projeto Atividade 2.005 – Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura

29 - 3.3.90.00.00.00.00 - Aplicações Diretas 1.500.1001.0700 – Recursos Ordinários

3. JULGAMENTO DA PROPOSTA

3.1. Na data do dia **24/01/2024** às **09h05min** a Comissão de Contratação nomeados pela **Portaria 600/2023 de 23 de Novembro de 2023** se reunirá para conferência das documentações.

4. DO FORNECEDOR

4.1. Imóvel com matrícula sob nº 35.458, localizado na Rua Augusto Kuchler, centro de Bela Vista do Toldo/SC, CEP 89478-000, tendo como proprietária Sra. MARIA ROSIANI KARVAT TISCZKA, pessoa física, inscrito no CPF sob nº 036.817.319-42.

5. DO PREÇO CERTO E AJUSTADO ENTRE AS PARTES



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO
CNPJ: 01.612.888/0001-86
HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br
E-MAIL: compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br

5.1. Pela Locação do imóvel urbano/sala comercial destinado a Secretaria Municipal de Agricultura Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural será repassada à contratada à importância total de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

5.2. O pagamento ocorrerá em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

6. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

6.1. Os valores que serão pagos ao fornecedor estão condizentes com o valor de mercado observando todos os moldes definidos na Lei Federal nº 14.133/21 e suas posteriores alterações.

7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

7.1 A presente Inexigibilidade de Licitação encontra fundamento no Art. 74, V, §5º, I, II e III da Lei nº 14.133/21, onde consta:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...] V – aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha. [...] §5º - nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos: [...] III – avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos; [...] III – certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto; [...] III – justificativa que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

8.1 DA CONTRATADA:

8.1.1. A contratada ficará a cargo de quaisquer reformas ou manutenções causadas devido ao desgaste natural do tempo.

8.2. DO CONTRATANTE:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO
CNPJ: 01.612.888/0001-86
HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br
E-MAIL: compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br

8.1.2. O contratante ficará responsável pelo pagamento das contas de água e luz, além de se comprometer a efetuar o pagamento das parcelas nos prazos estipulados e nos meses correspondentes.

8.2.2. O contratante ficará responsável pelo pagamento das contas de água e luz, além de se comprometer a efetuar o pagamento das parcelas nos prazos estipulados e nos meses correspondentes.

9. DA VIGÊNCIA

9.1 O contrato objeto do presente procedimento poderá ter sua vigência prorrogada na forma do Art. 107 da Lei 14.133/2021.

10. DOS CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos do presente Processo de Inexigibilidade serão solucionados pela Comissão de Contratação nomeados pela Portaria 600/2023 de 23 de Novembro de 2023, desde que sejam relativos ao julgamento e habilitação e outros caberão a Secretaria requerente, e ainda outros ao setor designado pela autoridade competente, na forma da Lei 14.133/2021.

Bela Vista do Toldo/SC, 15 de janeiro de 2024.

VALDECIR KRAUSS
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO
CNPJ: 01.612.888/0001-86
HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br
E-MAIL: compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO: Locação de imóvel localizado no Centro de Bela Vista do Toldo com 8 salas amplas, dois banheiros coletivos, uma cozinha com copa, depósito e estacionamento medindo um total de 303m².

2. JUSTIFICATIVA: A abertura do processo de Inexigibilidade fundamenta-se na imperativa demanda por um espaço destinado às atividades da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural. Nesse contexto, faz-se necessário contemplar a locação de um imóvel que compreenda as demandas da secretaria, mas também disponha de dois banheiros, uma cozinha, local para reuniões, sala para o secretário, sala para a CIDASC, ICASA, EPAGRI, PROCON e Bloco de Notas e estacionamento privado, dispendo de uma área total de 303m². Este espaço proposto visa atender às exigências específicas da Secretaria, incluindo a alocação adequada de materiais essenciais para o funcionamento cotidiano. Destaca-se, ainda, a necessidade premente de estacionamento para os veículos, evitando a exposição desses veículos nas vias públicas em horário noturno. Outro fator crucial a ser considerado é a localização estratégica do imóvel, que deve situar-se no centro da cidade. Tal escolha de localização visa otimizar a logística diária dos funcionários da Agricultura, proporcionando fácil acesso a diversos órgãos públicos, como a prefeitura. A formalização deste processo de Inexigibilidade busca, assim, garantir um ambiente propício e funcional para a execução eficiente das atividades designadas por esta Secretaria, atendendo aos requisitos técnicos e logísticos indispensáveis às operações da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

O objeto em questão será da seguinte forma, locação de imóvel com 8 salas amplas, dois banheiros coletivos, uma cozinha com copa, depósito e estacionamento. O valor total será distribuído pelos 12 meses corridos do ano de 2024. Este procedimento de inexigibilidade se trata de um processo de lote único, ou seja o empresário/empresa/pessoa física ficara a cargo de garantir todas as exigências mínimas do objeto contratual.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO
CNPJ: 01.612.888/0001-86
HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br
E-MAIL: compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br

3.1 relação do objeto contratual e os valores.

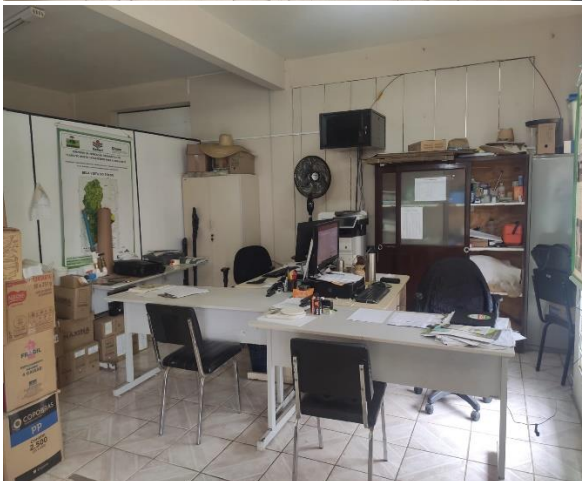
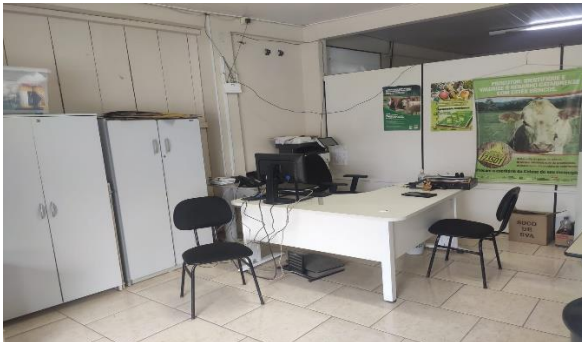
LOTE ÚNICO				
Item	Descrição	Quant.	Valor Orçado.	TOTAL
ÚNICO	Oito salas amplas, dois banheiros, cozinha com copa, estacionamento privado e depósito totalizando 303m ²	12 meses	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
Valor Total:				R\$ 36.000,00

3.2. Registro fotográfico do objeto.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO
CNPJ: 01.612.888/0001-86
HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br
E-MAIL: compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br



Rua Estanislau Schumann, 4873 Centro
Fone (47) 3629 0066 – CEP 89.478-000
Bela Vista do Toldo – SC



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO
CNPJ: 01.612.888/0001-86
HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br
E-MAIL: compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br

4. RELAÇÃO DE PREÇO

O valor estimativo para a contratação deste processo de inexigibilidade será de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

Será pago em 12 parcelas, no decorrer do ano, de forma pontual.

5. VALIDADE DO PROCESSO

O referido objeto contratual será realizado de janeiro de 2024 a dezembro de 2024, podendo ser realizado aditivo para mais um ano.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

6.1. Da contratada:

A CONTRATADA ficará a cargo de quaisquer reformas ou manutenções causadas devido ao desgaste natural do tempo.

6.2. Do contratante:

O CONTRATANTE ficará responsável por selar pelo ambiente de trabalho, bem como pagar por quaisquer danos causado pelos maus cuidados ou maus usos do local.

O CONTRATANTE ficará responsável pelo pagamento das contas de água e luz, além de se comprometer a efetuar o pagamento das parcelas nos prazos estipulados e nos meses correspondentes.

7. FISCAL

O fiscal destinado a fiscalizar as devidas obrigações do contratante e da contratada presentes no item 6. deste documento ficará a cargo de: Flávio Pacheco Taborda e Sidinei de Souza, efetivos nos cargo de Operador de Máquina e Operador de Máquina, conforme a Portaria nº 604/2023, os quais designarão os servidores para atuar como fiscal de contratos.

JAQUELINE ZACZESKI

Diretora



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO
CNPJ: 01.612.888/0001-86
HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br
E-MAIL: compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br

ANEXO II MINUTA DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO ESTADO DE SANTA CATARINA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº xxx/2024 – PREF INEXIGIBILIDADE Nº xxx/2024 - PREF

Pelo presente instrumento que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.888/0001-86, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL, com sede sita à Rua Estanislau Schumann, nº 4873, no município de Bela Vista do Toldo, SC, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. VALDECIR KRAUSS, brasileiro, casado, residente e domiciliado no município de Bela Vista do Toldo, SC, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a empresa XXXX., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº XXXX, com sede sita XXX, no município de XXX, denominado simplesmente CONTRATADO, tem justo e contratado o presente Contrato de xxxx, que reger-se-á pela Lei nº 14.133/2021 e pelas cláusulas e condições que abaixo seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO

O presente contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes está vinculado ao Processo Licitatório nº xxx/202x, modalidade Inexigibilidade de Licitação nº xxx/202x e pelas demais cláusulas e condições dispostas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DA DESCRIÇÃO

O Município vem por meio deste realizar INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para a LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NO CENTRO DE BELA VISTA DO TOLDO COM 8 SALAS AMPLAS, DOIS BANHEIROS COLETIVOS, UMA COZINHA COM COPA, DEPÓSITO E ESTACIONAMENTO MEDINDO UM TOTAL DE 303 M².

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL

Rua Estanislau Schumann, 4873 Centro
Fone (47) 3629 0066 – CEP 89.478-000
Bela Vista do Toldo – SC



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO
CNPJ: 01.612.888/0001-86
HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br
E-MAIL: compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br

Locação de imóvel localizado no centro de Bela Vista do Toldo com 8 salas amplas, dois banheiros coletivos, uma cozinha com copa, depósito e estacionamento medindo um total de 303m², conforme Termo de Referência e demais anexos.

O objeto em questão será da seguinte forma, locação de imóvel com 8 salas amplas, dois banheiros coletivos, uma cozinha com copa, depósito e estacionamento. O valor total será distribuído pelos 12 meses corridos do ano de 2024. Este procedimento de inexigibilidade se trata de um processo de lote único, ou seja o empresário/empresa/pessoa física ficara a cargo de garantir todas as exigências mínimas do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DO IMÓVEL

O LOCATÁRIO declara ter recebido o imóvel ora locado, em perfeitas condições de ser utilizado e reparado em toda a sua extensão, de conformidade com a VISTORIA, ficando juntamente com o presente, que será considerado parte integrante deste contrato, tendo validade na formalização da entrega do imóvel.

§ 1º. O LOCATÁRIO responsabiliza-se, exclusivamente, por qualquer dano (inclusive os materiais, morais, emergentes, pessoais ou cessantes), ocorridos nas dependências do imóvel locado, incluindo-se aqueles ocorridos no pátio do imóvel.

§ 2º. Fica também acordado que o imóvel será devolvido nas mesmas condições previstas no auto de vistoria.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** pagará pelos itens adquiridos e descrito na cláusula segunda, o valor total de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxx.

O pagamento ocorrerá em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxx.

Na nota fiscal deverá ser relacionado o número deste contrato, qual seja **xxx/202x**.

Não correrão reajustes ou correções dos valores ora contratados.

O **CONTRATANTE** pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) somente ao **CONTRATADO**, vedado sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO
CNPJ: 01.612.888/0001-86
HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br
E-MAIL: compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br

A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao Sistema de Cadastramento da Prefeitura, para verificação da situação do **CONTRATADO** em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

O referido objeto contratual será pelo período de 12 (doze) meses.

O presente contrato terá vigência a contar da data da sua assinatura xx/xx/xxxx até xx/xx/xxxx.

CLÁUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA

O contrato objeto do presente procedimento poderá ter sua vigência prorrogada na forma do Art. 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para pagamento do objeto do presente contrato estarão garantidos através das dotações referentes ao exercício de 202x, conforme abaixo descrito:

0X.00 - SECRETARIA _____

Projeto Atividade X.XXX - _____

(XX) - X.X.X0.00.00.00.00.00.00.0XXX - Aplicações Diretas

CLÁUSULA NONA – DEMAIS CONDIÇÕES

I – Eventuais danos no imóvel serão de responsabilidade dos beneficiários;

II – As despesas decorrentes de IPTU e demais encargos de natureza tributária serão suportadas pelo contrato;

III – Em caso de haver interesse de rescindir o presente contrato, antecipadamente, o mesmo será rescindido sem ônus para partes, devendo manifestar o interessado sua vontade por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE DA CONTRATADA:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO
CNPJ: 01.612.888/0001-86
HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br
E-MAIL: compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br

I - A CONTRATADA ficará a cargo de quaisquer reformas ou manutenções causadas devido ao desgaste natural do tempo com relação a paredes, portas e demais componentes já existentes no imóvel.

DO CONTRATANTE:

I - O CONTRATANTE ficará responsável por selar pelo ambiente de trabalho, bem como pagar por quaisquer danos causado pelos maus cuidados ou maus usos do local.

II - O CONTRATANTE ficará responsável pelo pagamento das contas de água e luz, além de se comprometer a efetuar o pagamento das parcelas nos prazos estipulados e nos meses correspondentes.

III - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 7º e 8º da Lei nº 14.133/2021

IV - A fiscalização não altera ou diminui a responsabilidade do CONTRATADO na execução do objeto, nem dos custos inerentes ao refazimento dos serviços.

V - Notificar por escrito o CONTRATADO, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, com total ônus ao CONTRATADO.

VI - Receber e conferir o objeto do contrato, consoante às disposições estabelecidas.

VII - Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Quando houver qualquer mudança que se fizer necessária, deverá ocorrer com base no art. 124º da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES

O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente Contrato, dentro dos limites previstos no art. 125 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

A extinção do presente instrumento ocorrerá de acordo com o previsto no art. 138 da Lei nº 14.133/2021, no que couber.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO
CNPJ: 01.612.888/0001-86
HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br
E-MAIL: compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS MOTIVOS PARA A EXTINÇÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais previstas na Lei 14.133/2021.

Constituem motivos para a rescisão do contrato aqueles relacionados no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, no que couber.

Nos casos de rescisão, o CONTRATADO receberá o pagamento pelos materiais utilizados e devidamente medidos pelo CONTRATANTE até a data da rescisão.

O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer momento, devendo a parte que a solicitou avisar a outra com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes da execução do objeto contratado o CONTRATANTE, garantida a prévia e ampla defesa poderá aplicar ao CONTRATADO segunda a extensão da falta ensejada as seguintes sanções, observado o disposto no art. 115 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

No que couber.

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II – as peculiaridades do caso concreto;
- III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO
CNPJ: 01.612.888/0001-86
HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br
E-MAIL: compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração Administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I – quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II – quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO
CNPJ: 01.612.888/0001-86
HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br
E-MAIL: compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas Cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste art. 221 243

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

VIII - O CONTRATADO, na execução do Contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra e/serviços, até o limite admitido, em cada caso, pelo CONTRATANTE. Ressalta-se que a terceirização de serviços pelo CONTRATADO não a exime de sua INTEIRA responsabilização dos serviços executados pela empresa subcontratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura.

Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial conforme art. 91º Da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021. E suas alterações, pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado, quando for o caso.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – (DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO)

Os Servidores designados a fiscalizar as devidas obrigações do contratante e da contratada ficará a cargo do **Sr. Flávio Pacheco Tabora** e **Sr. Sidinei de Souza**, efetivos nos cargo



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO
CNPJ: 01.612.888/0001-86
HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br
E-MAIL: compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br

de Operador de Máquina e Operador de Máquina, conforme a Portaria nº604/2023, a qual designa os servidores para atuar como fiscal de contratos.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – (INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB N. 1.234)

Considerando as disposições contidas na Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, bem como a decisão do Supremo Tribunal Federal no Tema de Repercussão Geral n. 1.130 que firmou a tese: “Pertence ao Município, aos Estados e ao Distrito Federal a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, conforme disposto nos arts. 158, I, e 157, I, da Constituição Federal.”

Pelo exposto, cumpre informar que na celebração de novos contratos ou na prorrogação dos atuais, a pessoa jurídica optante do Simples Nacional deve apresentar ao órgão ou à entidade contratante declaração de acordo com o modelo constante do anexo IV da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO COMPETENTE

Fica eleito o foro da Comarca de Canoinhas, SC, com renúncia de qualquer outro, por mais especial que se apresente, para toda e qualquer iniciativa judicial oriunda do presente contrato.

E assim, por estarem as partes justas e devidamente contratadas na forma acima, assinam o presente instrumento, em cinco vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas que a tudo assistiram e conhecimento tiveram.

Bela Vista do Toldo, SC, XX de _____ de 202x.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO
CNPJ: 01.612.888/0001-86
HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br
E-MAIL: compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO/SC

Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratada

Testemunhas:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Nome :XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF:XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Secretária Municipal de Educação

Fiscal de Contratos

VISTO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Assessor jurídico